



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**LEI Nº 1932/2024.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
FONTOURA XAVIER PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”**

**LUIZ ARMANDO TAFFAREL**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II — o Orçamento da Seguridade Social, que compreende o conjunto das receitas e despesas destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I  
Da Estimativa da Receita

**Art.2.º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 51.150.000,00 (Cinquenta e um milhões cento e cinquenta mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**Art.3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.832.274,06</b>
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	5.677.744,06
Contribuições	1.691.000,00
Receita Patrimonial	113.800,00
Receita de Serviços	111.800,00
Transferências Correntes	44.227.630,00
Outras Receitas Correntes	10.300,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS</b>	<b>2.654.000,00</b>
Contribuição Intra-Orçamentária	2.654.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.210.525,94</b>
Transferências de Capital	2.210.525,94
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-5.545.800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>51.150.000,00</b>

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Seção II  
Da Fixação da Despesa

**Art.4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 51.150.000,00 (Cinquenta e um milhões cento e cinquenta mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 35.968.113,59 (Trinta e cinco milhões novecentos e sessenta e oito mil cento e treze reais e cinquenta e nove centavos).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.181.886,41 (Quinze milhões cento e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

**Art.5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>44.324.792,65</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	24.786.150,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	400.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	19.138.642,65
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.201.844,80</b>
4.1 – Investimentos	3.201.844,80
4.3 – Amortização da Dívida	1.000.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>396.362,55</b>
<b>TOTAL</b>	<b>51.150.000,00</b>

**Art.6º.** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1929/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, inclusive do Regime Próprio de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a reserva de contingência;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Art. 10º** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12º** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº 1929/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apuradas pela






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

metodologia acima da linha, serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13º** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fontoura Xavier, 08 de Janeiro de 2024.

  
**LUIZ ARMANDO TAFFAREL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

